



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº1.326 / 2001

“CONCEDE AJUDA DE CUSTO A PROFESSORES QUE ESTEJAM MATRICULADOS EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando que, segundo a Lei Federal nº 9.694/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), os Professores não mais poderão exercer a profissão sem o devido curso superior;

Considerando que no Município de Andrelândia apenas existe Curso de Pedagogia em Instituições de Ensino Superior provadas;

Considerando que é dever do Município incentivar a capacitação de seus Professores, tanto efetivos quanto contratados temporariamente, visando adequá-los à nova realidade nacional;

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono de R\$ 60,00 (Sessenta reais) aos professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O benefício concedido pelo caput deste artigo se aplica tanto aos servidores efetivos quanto a aqueles contratados temporariamente em razão de excepcional interesse público, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - Estejam em pleno exercício da função.**
- II - Estejam cursando Pedagogia.**

Publicado
Comio Papagai
08/06/02
Blúvia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

Continuação da Lei nº 1.326/2002

Art. 2º - O Professor que deixar o curso de Pedagogia ou for no mesmo reprovado, perderá, automaticamente, o direito ao abono;

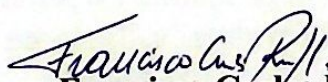
Parágrafo Único - O Professor deverá confirmar sua aprovação no curso de Pedagogia, até o final do mês de março de cada ano, perante a Secretaria Municipal de Educação, perdendo o abono, automaticamente, aquele que não o fizer;

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Vigente. Órgão 2, Unidade 05, Código 12.364.014.254;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2004;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 08 de maio de 2002.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal